



PROJETO DE LEI N° 1.903, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a implantação de Centros Integrados de Capacitação Profissional, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

**Art. 1º** A implantação de Centros Integrados de Capacitação Profissional, no âmbito do Distrito Federal, obedecerá ao disposto nesta Lei.

*Parágrafo único.* Os Centros Integrados de Capacitação Profissional têm por objetivo promover a qualificação e a requalificação de jovens e adultos, independentemente de nível de escolaridade e/ou faixa etária, com vistas à qualificação básica e técnica, com uma visão empreendedora para a inserção no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Os Centros Integrados de Capacitação Profissional terão as seguintes diretrizes:

I - os cursos profissionalizantes de nível básico e técnico atenderão as áreas de comércio, indústria e serviços;

II - os cursos profissionalizantes de nível básico terão prioridade de funcionamento e carga horária de 200 (duzentas) a 400 (quatrocentas) horas, dependendo de seu grau de complexidade tecnológica, observado o nível de escolaridade da clientela;

III - expedir certificados de qualificação profissional, dos quais constarão a carga horária e o conteúdo programático do curso, que serão entregues aos alunos que comprovando



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

aproveitamento satisfatório dos conhecimentos adquiridos.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, no âmbito de suas competências e atribuições, promoverá pesquisa com o objetivo de identificar as tendências de mercado de cada Região Administrativa para implementação dos cursos, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

**Art. 4º** Para o funcionamento imediato dos cursos, poderão ser utilizados espaços físicos disponíveis nas escolas públicas, nos três turnos, ou cedidos por meio de parcerias com a iniciativa privada, estabelecimentos de ensino particular, Organizações Não-Governamentais - ONGs, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, devidamente regulamentadas.

**Art. 5º** O Governo do Distrito Federal poderá conceder incentivos fiscais às empresas colaboradoras, na forma da Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

*Parágrafo único.* Na regulamentação desta Lei, o Poder Executivo indicará os órgãos competentes, ligados às áreas de educação e de trabalho, responsáveis pela gestão e implantação dos Centros Integrados de Capacitação Profissional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2005.